



MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

Lei Nº 66\2017

Dispõe sobre a implantação da disciplina de
Educação no Trânsito na grade curricular das
escolas municipais ensino fundamental II.

O Prefeito Municipal de Mucambo, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, incisos II da Lei Orgânica do Município, fazer saber que a Câmara de Vereadores do Município de Mucambo\CE aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica incluída na grade curricular das escolas municipais de ensino fundamental II, nas turmas de 5º (quinto) à 9º (nono) ano, a disciplina de Educação no Trânsito. com carga horária mínima de 1 h\aula (uma hora) por mês.

Parágrafo único. Para a inclusão de que trata o “caput” deste artigo serão obedecidos os procedimentos legais previstos pelas legislações federais e estaduais vigentes.

Art. 2º A disciplina Educação no Trânsito abrangerá os seguintes temas:

- I – legislação de trânsito;
- II – prevenção de acidentes;
- III – proteção ao meio ambiente e cidadania;
- IV – direção defensiva;
- V - primeiros socorros.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.



MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá, com o objetivo de viabilizar a execução desta lei, celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 4º O poder público regulamentará esta lei, no que couber, em 6 (seis) meses, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º E Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo\Ce, 01 de novembro de 2017.


FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR
Prefeito Municipal